



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

Casa "Leidson da Silva"

LEI MUNICIPAL Nº 293 /98, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza o Município de Serra Branca a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Serra Branca, no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Município do Estado da Paraíba consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoas jurídicas, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Município de Serra Branca participará de Consórcio Intermunicipal de Saúde somente se:

I - Na estrutura administrativa do Consórcio constar o Conselho Intermunicipal de Saúde, cujas finalidades são as seguintes:

- a) assegurar o controle social, através de representantes da sociedade civil, sobre as políticas e ações prestadas pelo Consórcio;
- b) veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;
- c) fiscalizar as contas do Consórcio sem prejuízo da ação fiscalizatória de outros órgãos competentes.

II - Na composição do Conselho Intermunicipal de Saúde for assegurada a presença de:

- a) representantes dos usuários;
- b) representantes das Câmaras Municipais;
- c) representantes dos profissionais de saúde;
- d) representantes dos prestadores de serviços contratados ou contratados pelo Consórcio;
- e) representantes dos dirigentes municipais de saúde dos Municípios consorciados.

Art. 3º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para atender despesas iniciais de correntes da execução da presente lei, podendo ser suplementada se necessário, caso não esteja consignados rubricas nos orçamento Municipal, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º - Para atender despesas com a participação do Município no Consórcio, será utilizadas as receitas municipais decorrentes dos impostos, taxas municipais e transferências correntes da União para o Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca, 12 de Fevereiro de 1998.



Wamberto Torreão
Presidente